

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Portaria n.º 195/2005

de 18 de Fevereiro

O Código de Justiça Militar vem atribuir competência aos tribunais judiciais para o julgamento de matéria penal militar, extinguindo os tribunais militares em tempo de paz.

No seguimento desta alteração, os juízes militares foram integrados nos tribunais judiciais pela Lei n.º 105/2003, de 10 de Dezembro, que alterou a Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais.

Neste sentido, o Decreto-Lei n.º 219/2004, de 26 de Outubro, procede a uma alteração dos quadros dos tribunais judiciais abrangidos e cria as secções de instrução criminal militar dos tribunais de instrução criminal de Lisboa e do Porto, ao mesmo tempo que regulamenta questões atinentes aos respectivos encargos financeiros e ao destino de diverso material pertencente aos extintos tribunais militares.

O presente diploma destina-se precisamente a dar cumprimento ao determinado no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 219/2004, de 26 de Outubro, norma que cria as secções de instrução criminal militar dos Tribunais de Instrução Criminal de Lisboa e do Porto, procedendo à sua instalação e estabelecendo a respectiva data da entrada em funcionamento.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 219/2004, de 26 de Outubro, o seguinte:

1.º Declaram-se instaladas as secções de instrução criminal militar do Tribunal de Instrução Criminal de Lisboa e do Tribunal de Instrução Criminal do Porto, a partir de 1 de Março de 2005.

2.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da respectiva publicação.

O Ministro da Justiça, *José Pedro Aguiar Branco*, em 1 de Fevereiro de 2005.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PESCAS E FLORESTAS

Portaria n.º 196/2005

de 18 de Fevereiro

Com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, e na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinagético Municipal de Oleiros: Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, o seguinte:

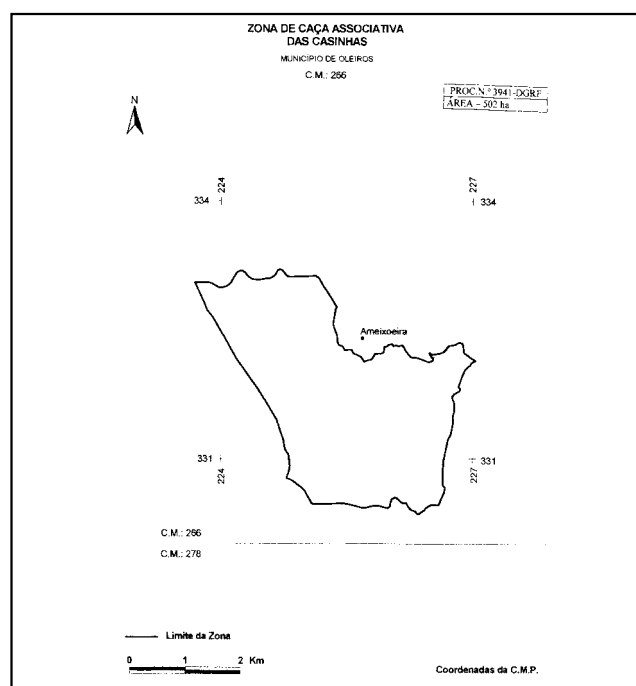
1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por dois períodos iguais, ao Grupo Desportivo Águias do Moradal, com o número de pessoa colectiva 500889937 e sede em Estreito, 6160 Oleiros, a zona de caça asso-

ciativa das Casinhas (processo n.º 3941-DGRF), englobando os prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos nas freguesias de Estreito e Oleiros, município de Oleiros, com a área de 502 ha.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas, em 31 de Janeiro de 2005.



Portaria n.º 197/2005

de 18 de Fevereiro

A Portaria n.º 679/2004, de 19 de Junho, que estabelece o Regulamento de Gestão do Fundo Florestal Permanente, define, entre outros aspectos, a calendarização específica para a apresentação e aprovação dos programas de apoio, assim como para a apresentação, aprovação e proposta de homologação das candidaturas respectivas.

Excepcionalmente, e de forma a permitir iniciar a actividade do Fundo Florestal Permanente em tempo útil, o Despacho Normativo n.º 36/2004, de 30 de Julho, aprovou o Programa de Apoios para 2004 do FFP, definindo uma calendarização específica para apresentação, aprovação e proposta de homologação das candidaturas em 2004.

No entanto, e iniciado este processo, detectaram-se alguns aspectos relacionados com os períodos estabelecidos para a aprovação dos programas de apoio e respectivas candidaturas que importa modificar por se terem mostrado de difícil implementação, face ao excessivo período de tempo que acarretam.